



Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 22/2021

Dispõe sobre a Instituição e Implementação do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Inovação “Educação Conectada”, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, 25 de junho de 2014), do Plano Estadual de Educação (Lei nº 10.382, de 24 de junho de 2015), e do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2538, de 22 de Junho de 2015), previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, e destina-se a propiciar condições para que os professores da rede municipal de ensino recebam equipamentos novos de informática e custeio do plano de Internet, para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

§ 1º Para a concretização do Programa de Inovação “Educação Conectada” instituído no caput deste artigo, serão adquiridos pelo Poder Executivo Municipal, equipamentos novos de informática e à contratação de custeio do plano de Internet para os professores da rede municipal de ensino do quadro efetivo e em designação temporária, por meio de Termo de Concessão de Uso.

§ 2º O Programa de Inovação “Educação Conectada” será implementado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios, objetivos e metas estabelecidos nesta Lei, e por meio de atos regulamentares a serem publicados.

§ 3º A celebração do Termo de Concessão de Uso dos equipamentos novos de informática e do custeio do plano de Internet, dependerão de adesão prévia do professor elegível.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, considerar-se-á:

I - Professor: servidor do Quadro do Magistério municipal, investido em cargo de provimento efetivo ou contratado temporariamente;



II - efetivo exercício: desempenho na prática das atribuições de cargo ou contrato temporário, com a prestação de fato de serviços à Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

III - Programa de Inovação “Educação Conectada”: política pública instituída pelo Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, para cumprimento da Meta 7.15 prevista no Anexo Único da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2014-2024;

IV - Termo de Concessão de Uso: modalidade de contrato administrativo, submetido ao regime jurídico de direito público, firmado por órgão ou entidade da Administração Pública, cujo objetivo é o uso privativo de bem público.

V - equipamentos novos de informática: computador de mesa (Desktop) com acessórios essenciais ou notebook, com configurações mínimas para acesso adequado e fluido à Internet; e

VI - Plano de internet: contratação de serviço contínuo de acesso à internet.

Art. 3º A aquisição dos equipamentos novos de informática e a contratação do custeio do plano de Internet serão providenciados diretamente pelo Poder Executivo por meio de procedimento licitatório e transferidos aos professores da rede municipal de ensino, por intermédio de Termo de Concessão de Uso, na forma desta Lei e do seu regulamento.

§ 1º. O professor deverá estar em efetivo exercício para ser elegível como beneficiário do Programa de Inovação “Educação Conectada”.

§ 2º Cada beneficiário será contemplado uma única vez com a concessão do equipamento novo de informática e com o custeio de plano de Internet, independente da quantidade de vínculos que possui junto ao Município.

I - o prazo de Concessão para os equipamentos novos de informática será pelo período de 60 (sessenta) meses; e

II - o prazo de Custeio do Plano de Internet será pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 4º Os mecanismos de adesão serão disponibilizados privativamente no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, na forma que dispuser o regulamento ao qual será concedido a devida publicidade.

§1º. A adesão ao Programa de Inovação “Educação Conectada” (equipamentos novos de informática e custeio do plano de Internet), será feita mediante aposição expressa de ciência prévia e de aceitação dos termos e condições estabelecidos na presente Lei, no período de 30 (trinta) dias após a publicação de sua regulamentação.



§ 2º O ato de adesão implicará na autodeclaração de que o professor preenche os requisitos previstos na presente Lei e em regulamento para ser contemplado mediante Termo de Concessão de Uso, com equipamentos novos de informática e o custeio do plano de Internet.

§ 3º Se a adesão de que trata este artigo se der mediante falsa declaração, sujeitar-se-á o professor, além da obrigação de ressarcir integralmente o prejuízo causado ao Erário, a procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 4º Os profissionais de ensino que ingressarem nos quadros deste Município após o período de adesão, e que se enquadrem nas condições previstas nesta Lei, deverão manifestar interesse pela adesão ao programa em até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrarem em efetivo exercício.

Art. 5º Os profissionais de ensino beneficiários contemplados neste Programa de Inovação “Educação Conectada” que receberem os equipamentos novos de informática deverão:

I - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso.

II - cumprir com as normas dos protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

III - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;

IV - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão.

§ 1º A utilização dos equipamentos novos de informática, em desacordo com os estabelecidos na presente Lei, implicará a devolução em perfeito estado, do equipamento de informática adquirido por intermédio do Programa de Inovação “Educação Conectada”, à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Patrimônio.

§ 2º Enquanto não decorrido o prazo fixado no Inciso I do §2º do Art. 3º, os equipamentos novos de informática adquiridos serão de propriedade do Município e permanecerão na posse dos professores beneficiados a título de Concessão de Uso.

Art. 6º Não são elegíveis como beneficiários do Programa de Inovação “Educação Conectada”, os professores que:

I - se encontrem em licença sem vencimento;

II – que estejam afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela Secretaria Municipal de Educação; e,

III – que se encontrem em situação de permuta;



Parágrafo único. Os professores que estiverem em gozo de licenças com vencimento poderão ser elegíveis para o Programa de Inovação “Educação Conectada”, na forma que vier a ser definida em regulamento.

Art. 7º Durante o período de vigência do Termo de Concessão de Uso, fica o beneficiário do Programa de Inovação “Educação Conectada”, obrigado a restituir em perfeito estado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias, o equipamento de informática recebido, se incorrer nas seguintes hipóteses:

I - aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social, para os professores titulares de cargo efetivo;

II - rescisão do contrato por conveniência e oportunidade administrativa ou adimplemento de seu termo final, para os professores temporários;

III - exoneração por reprovação em estágio probatório;

IV - gozo de licenças:

a) não remuneradas;

b) de natureza médica, se superiores a um ano;

c) para exercício de mandato eletivo;

d) para desempenho de mandato classista; e

e) para frequência de curso de especialização.

V - afastamento para prestação de serviços contínuos à Justiça Eleitoral, mediante requisição;

VI - presos ou afastados do exercício do cargo público por ordem judicial ou afastados cautelarmente;

VII - alocação ou localização, a qualquer título, em outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

VIII - cessão para outros Poderes ou outros entes da Federação;

IX - em permuta com profissionais de outros entes da Federação; e

X - falecimento.

§ 1º Não se aplica a interrupção prevista no inciso II do caput deste artigo na hipótese em que o professor for contratado temporariamente e pactuar novo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo subsequente, desde que o intervalo entre ambos os vínculos não seja superior a até 60 (sessenta) dias.

§ 2º O professor que incorrer nas hipóteses dos incisos I a IX deste artigo deverá preencher o Termo de Devolução constante no Anexo II, e entregá-lo juntamente com o equipamento de informática na Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Patrimônio.

§ 3º Na hipótese do inciso X deste artigo o Termo de Devolução, constante no Anexo II, deverá ser preenchido por familiares, o qual deverá ser entregue juntamente com o equipamento de informática, na Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Patrimônio.



§ 4º O fornecimento do custeio do plano de Internet, será imediatamente interrompido, nos casos em que ocorrerem as hipóteses previstas nos Incisos I a X do presente artigo.

§ 5º Na aplicação do disposto no presente artigo, a não devolução do equipamento de informática, autorizará o desconto do seu valor de aquisição, em folha de pagamento além da possibilidade de desconto dos valores integrantes das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município de São Gabriel da Palha quando do encerramento do contrato temporário, exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se o referido valor de aquisição do equipamento de informática, superar o montante da rescisão.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as alterações necessárias na Lei nº 2.699/2017 –Plano Plurianual de Aplicações e na Lei nº 2.839/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária, para a inclusão do Programa de Inovação “Educação Conectada”, com suas classificações das despesas estabelecidas, bem como, apresentá-las em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação e manutenção do Programa de Inovação “Educação Conectada” criado pela presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no orçamento vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 9º até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor total em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2.910/2020.

Art. 11. Ficam abrangidos pelo Programa de Inovação “Educação Conectada” todos os professores elegíveis da Rede Municipal de Ensino, do quadro efetivo e em designação temporária, ainda que em exercício de cargo em comissão ou função gratificada ou em exercício de atividades de natureza técnico-pedagógica ou administrativa, desde que estejam localizados na Secretaria Municipal Educação e preencham os requisitos da presente Lei.

Art. 12. A não adesão pelo profissional de ensino elegível ao Programa de Inovação “Educação Conectada”, criado pela presente Lei, implicará na presunção de que o mesmo tem condições e recursos de Tecnologia da Informação próprios para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

Art. 13. Integram apresente Lei para todos os efeitos, os anexos I - Configuração Mínima dos Equipamentos de Informática, II Termo de Devolução de Equipamento de Informática e III - Minuta do Termo de Concessão de Uso.



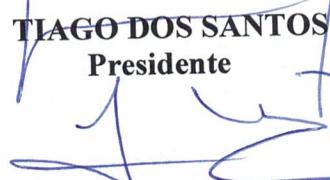
Art. 14. Para execução do Programa de Inovação “Educação Conectada”, fica o Poder Executivo autorizado a editar as seguintes normas complementares:

- I - definir em Portaria a data inicial e final das adesões ao Programa de Inovação “Educação Conectada”;
- II - a edição de atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei; e
- III - apreciar e decidir casos omissos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de setembro de 2021.

TIAGO DOS SANTOS
Presidente

GETSON FREITAS
Secretário

EDILSON CARLOS GONÇALVES
Membro




ANEXO I

Configuração Mínima dos Equipamentos de Informática

1- COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP)

1. Processador

1.1. O Modelo do processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser da penúltima ou última geração disponível pelo fabricante;

2. Memória RAM

2.1. Mínimo de 8GB DDR4;

3. Placa mãe

- 3.1. Possuir no mínimo de 4 ports USB;
- 3.2. Possuir no mínimo duas interfaces de vídeos integrada para resoluções até 1920x1080
- 3.3. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45;
- 3.4. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo;

4. Armazenamento

4.1. SSD de 256GB ou superior;

5. Câmera

5.1. Webcam com o mínimo de 720p, com microfone embutido;

6. Teclado

6.1. Português, alfanumérico, com interface USB sem utilização de adaptador;

7. Mouse

7.1. Sensor óptico, botão para scroll, resolução de 1.000 pontos por polegada, com interface USB, sem utilização de adaptador;

8. Monitor

- 8.1. Widescreen de LED 19.5" ou superior;
- 8.2. Resolução mínima de 1920.1080;
- 8.3. Possuir cabos de vídeos com saída compatível com o computador ofertado, conforme item 3.2;
- 8.4. Possuir no mínimo duas interfaces de vídeo sendo VGA e/ou DVI-D e/ou HDMI;
- 8.5. O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 volts de forma automática (bivolt);
- 8.6. Possuir cabo de força no padrão NBR 14.136 da ABNT;

9. Gabinete

9.1. Fonte de alimentação ATX, bivolt (110/220 volts);

9.2. Possuir cabo de força no padrão NBR 14.136 da ABNT;

10. Sistema Operacional

10.1. Microsoft Windows 10 Home Edition ou superior na versão mais recente em

português;

11. Garantia

11.1. Mínima de 12 meses

2 – NOTEBOOK

1. Processador

- 1.1. Fabricado para equipamento portátil, não sendo aceitos processadores para desktop;
- 1.2. O Modelo do processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e ainda, deve ser da penúltima ou última geração disponível pelo fabricante;

2. Memória RAM

- 2.1. Mínimo de 8GB DDR4;

3. Placa mãe

- 3.1. Possuir porta HDMI para monitor externo ou data-show;
- 3.2. Possuir no mínimo duas portas USB 3.0 ou superior;

4. Interfaces

- 4.1. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45;
- 4.2. Interface de som, com conector para Line Out e Mic, podendo ser tipo combo;
- 4.3. Interface de Rede Wireless, 802.11ac;
- 4.4. Interface de Bluetooth 4.0 ou superior;

5. Armazenamento

- 5.1. SSD de 256GB ou superior;

6. Teclado

- 6.1. Possuir teclado alfanumérico em português;

7. Mouse

- 7.1. Touch Pad;

8. Tela

- 8.1. Tela HD de no mínimo 14" (1366 x 768)

9. Câmera

- 9.1. Possuir webcam integrada com o mínimo de 720p;

10. Diversos

- 10.1. Recarregador de bateria 127/220X (Bivolt-automático);

11. Sistema Operacional

- 11.1. Microsoft Windows 10 Home Edition ou superior na versão mais recente em português;

12. Garantia

- 12.1. Mínima de 12 meses

ANEXO II

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Pelo presente instrumento eu, _____, CPF nº _____, CI _____, _____, endereço _____, faço a devolução do bem discriminado abaixo, adquirido com recursos para atender o que preceitua a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, que dispõe sobre a Instituição e Implementação do Programa de Inovação Educação Conectada no âmbito do Poder Executivo Municipal, a qual visa garantir sua efetiva concretização, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23/11/2017, em consonância com a Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2538, de 22 de Junho de 2015), envolvendo a Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha-ES, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Departamento de Parimonio
Assinatura e Carimbo**



ANEXO III

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E CUSTEIO DE INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sede no Município de São Gabriel da Palha, na Rua Vicente Glazar Square, nº 159, bairro Glória, CEP. 29780-000, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ Nº 27174143000176, doravante denominada de **CONCEDENTE**, neste ato devidamente representada, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da C.I. nº **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade **XXXXXXXXXXXXXX**, estado civil **XXXXXXXXXXXXXX**, profissão **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXX**, ora em diante chamado(a) de **CONCESSIONÁRIO(A)**, têm entre si ajustado a presente **CONCESSÃO DE USO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor do(a) CONCESSIONÁRIO(A), pelo prazo de 60 meses, do(s) bem(ns) móvel(is), pertencente(s) à CONCEDENTE, a seguir (descrever detalhadamente o computador/notebook, especificando marca, tipo, etc.):

O plano de acesso à internet, contratado pela CONCEDENTE será disponibilizado ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), pelo prazo de 48 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os prazos estabelecidos nos itens acima serão contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações do(a) CONCESSIONÁRIO(A):

- a) Utilizar os computadores/notebooks, objeto deste contrato, exclusivamente para a execução dos serviços inerentes ao seu trabalho, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, o aludido equipamento;
- b) Zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- c) devolver o(s) bem(ns) objeto da concessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal de uso, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;



d) ressarcir à CONCEDENTE, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CONCEDENTE, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) fornecer o equipamento novo de informática, conforme descrição na cláusula primeira do presente termo;
- b) fornecer plano de acesso à internet, pelo prazo de 48 meses;
- c) disponibilizar a adesão prévia ao Programa de Inovação “Educação Conectada” aos concessionários com as orientações necessárias;
- d) fiscalizar o uso do bem concedido.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Concessão de Uso** de bem(ns) em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

São Gabriel da Palha/ES, ____ de ____ de ____.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

(Nome, RG e assinatura da Testemunha)

2. _____

(Nome, RG e assinatura da Testemunha)